



CADERNO DE ENCARGOS

Designação da Operação
Contratação Pública – ABIMOTA EXPORT 2020

Serviço de Aluguer de Espaço nos eventos internacionais:
- ABIMOTA PORTUGAL EXPORT 2020 – Comunicação e Promoção

ABIMOTA EXPORT 2020

Contratação Pública N.º 45155-3

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª**IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

O presente procedimento de contratação pública tem a seguinte designação:

Prestação de serviços comunicação e promoção do projeto.

CLÁUSULA 2.ª**ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR**

A entidade contratante é a ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins, adiante designada por ABIMOTA, com sede em Águeda e endereço E.N.1 – Brejo Apartado 299, 3754-909 Águeda, sendo a decisão de contratar tomada pelo Secretário Geral da ABIMOTA.

CLÁUSULA 3.ª**OBJETO DO FORNECIMENTO**

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto a execução dos serviços de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II – Prestação de serviços de comunicação e promoção do Projeto ABIMOTA EXPORT 2020.

2 - A densificação do objeto das prestações objeto do contrato consta da Parte II - Cláusulas Técnicas ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

3 - O presente procedimento de contratação Pública é válido a partir de 01/10/2020, conforme início do projeto da candidatura submetida ao aviso 35/SI/2018 - INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DAS PME (Projetos Conjuntos - Internacionalização) financiado por Portugal 2020, com a designação de ABIMOTA EXPORT 2020 - N.º 45155.

4 - Os valores de referência apresentados poderão ser alvo de ajuste após comunicação da entidade reguladora, Portugal 2020.

5 - Qualquer alteração ao projeto terá reflexo diretos nos serviços a contratar.

CLÁUSULA 4.ª**ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NA PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

A proposta indicará, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- Preço total, expresso em algarismos e por extenso, com exclusão do IVA;
- Valor do IVA e respetiva taxa legal aplicável;
- Nota justificativa do preço;
- Condições de pagamento;
- Metodologia dos serviços;
- Apresentação da empresa;
- Prazo de execução e calendarização.

CLÁUSULA 5.ª**DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR AS PROPOSTAS E APÓS ADJUDICAÇÃO**

1. Para efeitos de contratação, os proponentes interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, de acordo com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos;
- b) Documentos comprovativos de que não têm dívidas perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, a apresentar em prazo a designar com a notificação sobre a decisão final de adjudicação.

3. A falsificação ou não apresentação de documentos, quando solicitados, pode determinar a caducidade da adjudicação.

4. A ABIMOTA pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª**PROPOSTAS COM VARIANTES OU ALTERNATIVAS**

Considerando que se trata de uma candidatura no âmbito de um programa financiado, não é permitida a apresentação de propostas com variantes ou alternativas.

CLÁUSULA 7.ª**IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 8.ª**PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para a prestação dos serviços deve acompanhar o cronograma do projeto, não podendo ultrapassar 24 meses.

CLÁUSULA 9.ª**PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

66 dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

CLÁUSULA 10.ª**EXCLUSÃO DE PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações que legalmente

impeçam a apresentação de propostas no âmbito do regime da contratação pública, aqui aplicado por analogia;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;

e) Que não apresentem algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;

f) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;

g) Que apresentem um preço contratual superior ao preço base de € 33.398,32 (trinta e três mil e trezentos e noventa e oito euros trinta e dois cêntimos), aos quais acresce IVA à taxa em vigor, se devido;

h) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

i) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da livre concorrência.

2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

ESCLARECIMENTOS

1 - Os concorrentes podem solicitar, por escrito, ao Júri nomeado para análise das propostas, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das mesmas, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos.

2 - Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito, até ao fim do 2º terço fixado para entrega das propostas.

3 - Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes no procedimento, sendo comunicada a todos os concorrentes em ofício circular.

CLÁUSULA 12.^a**PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS E ANÁLISE**

- 1- As propostas devidamente identificadas com a designação do procedimento deverão ser entregues em mão para o endereço E.N.1 – Brejo Apartado 299, 3754-909 Águeda, até às 17h00 do dia 26 de Outubro de 2020.
- 2- Após a entrega das propostas, o Júri analisa as mesmas, produzindo um relatório Preliminar de análise, o qual será comunicado a todos os proponentes conjuntamente com a decisão final do secretário-geral da ABIMOTA, seguindo-se um prazo de cinco dias úteis para audiência prévia.
- 3- Decorrido o prazo de audiência prévia sem que tenham existido pronúncia, a decisão do Secretário-geral torna-se definitiva.

CLÁUSULA 13.^a**ADJUDICAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas de acordo com este critério, tendo como objetivo proceder à adjudicação da proposta mais vantajosa de acordo com o estabelecido abaixo.
2. As propostas dos concorrentes considerados aptos para execução do Contrato de acordo com os termos deste Programa de Procedimento de Concurso público e Caderno de Encargos, serão sujeitas a uma apreciação que, para efeito de adjudicação, é feita segundo o critério da relação entre a qualidade e preço, tendo em conta os seguintes fatores, sub-fatores e respetivas ponderações:

Fatores	Sub-fatores	Ponderação fatores	Ponderação Sub-fatores
A) Preço	A1) Valor absoluto A2) Implementação / Produção – custos discriminados A3) Condições de Pagamento	30%	A1) 10% A2) 10% A3) 10%
B) Natureza estratégica	B1) Estratégia/Metodologia proposta B2) Timings de produção e implementação B3) Equipa Técnica B4) Experiência em Projetos Semelhantes	70%	B1) 20% B2) 15% B3) 10% B4) 25%

3. Nos fatores e sub-fatores de ponderação, dar-se-à relevância aos seguintes aspetos:

A1) Valor absoluto

A2) Implementação / Produção – Custos discriminados

Valor alocado à produção global da ação – produção gráfica, audiovisual, web, eventos e demais produções que sejam necessárias à boa implementação da ação. A falta de discriminação dos custos levará a uma penalização de 50% no total do sub-fator.

A3) Condições de Pagamento

As condições de pagamento deverão ser especificadas tendo em conta o caderno de encargos, a não apresentação das condições de pagamento levará a uma penalização de 100% do sub-fator.

B1) Estratégia / Metodologia proposta

Avaliação da estratégia metodológica de implementação proposta pelo concorrente de forma a dar vida à ação que apresentou.

B2) Timings de produção e implementação

Avaliação dos timings dentro dos quais a ação é passível de ser implementada

B3) Equipa Técnica

Demonstração do cumprimento dos requisitos propostos no caderno de encargos.

B4) Experiência em Projetos Semelhantes

Demonstração de experiencia em 5 ou mais projetos semelhantes (100% do sub-fator),
3 a 4 projetos semelhantes (50% do sub-fator), 2 ou menos (0% do sub-fator)

4. Considerações gerais:

- a. A pontuação de cada um dos sub-fatores será efetuada de acordo com os seguintes valores:
 - 0 Valores – Não Satisfaz;
 - 25 Valores – Satisfaz Pouco;
 - 50 Valores – Satisfaz;
 - 75 Valores – Satisfaz Bastante;
 - 100 Valores - Excelente
- b. A pontuação a atribuir nos termos da alínea anterior (a) será efetuada pela análise de cada proposta individualmente e tendo em conta os objetivos definidos no Caderno de Encargos e seus anexos.
- c. Todas as pontuações elementares serão arredondadas até à centésima.
- d. Em caso de propostas com avaliação global igual, prevalecerá a de menor valor.

- e. A fórmula de ponderação dos fatores do critério de adjudicação é a seguinte:

$$CF = 0,30 A + 0,70 B$$

Em que CF é a Classificação Final e os fatores A e B.

5. As operações de avaliação visarão:

- a. A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
- b. A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.

- 5.** As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 6.** Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente, um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 7.** No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.).

CLÁUSULA 14.ª

MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte:

35% - com a adjudicação, os restantes valores serão pagos consoante a execução e apresentação dos trabalhos.

CLÁUSULA 15.ª**ADIANTAMENTOS**

Quaisquer quantias a pagar à data da adjudicação ou sem contrapartida de trabalho efetivamente prestado são consideradas adiantamentos só podendo estes ser autorizados quando cumulativamente:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 35% do montante total do contrato, incluindo o IVA;
- b) Seja prestada caução de valor igual aos adiantamentos efetuados;
- c) O contrato seja integralmente executado no ano económico em que a realização da despesa foi autorizada, sem prejuízo da existência de eventuais garantias; ou se a despesa der lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, se no ano económico em que são efetivados os adiantamentos sejam entregues bens ou prestados serviços de montante igual ou superior aos valores adiantados.

CLÁUSULA 16.ª**RESPONSABILIDADES DO AJDUDICATÁRIO**

- 1** - O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a ABIMOTA.
- 2** - Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas transmitidas pela ABIMOTA e que lhe tenham merecido contestação escrita, em devido tempo.
- 3** - Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a ABIMOTA possa exigir-lhes.

CLÁUSULA 17.ª**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Executar o serviço que lhe foi adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço adjudicado.

CLÁUSULA 18.ª**ATRASOS E PENALIZAÇÕES**

1 - Quando o adjudicatário ultrapassar o prazo de execução, por razões que lhe sejam imputáveis, será penalizado em multa diária nas seguintes permilagens do valor da adjudicação, conforme o intervalo em que se situar aquele atraso:

- a) 1 a 30 dias – um por mil;
- b) 31 a 60 dias – um e meio por mil;
- c) 61 a 90 dias – dois por mil

2 - Qualquer evento insuperável e imprevisto só será considerado como caso fortuito ou de força maior exoneratório do pontual cumprimento quando tal for reconhecido pela ABIMOTA e comunicado no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento que dele teve o adjudicatário e que pretende invocar nesses termos.

3 - O disposto nos números anteriores não abrange os eventos derivados das relações entre o adjudicatário e outras entidades, públicas ou privadas.

4 - O valor das penalidades é descontado no pagamento devido.

CLÁUSULA 19.ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b)** Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

5 - A ABIMOTA reserva-se, ainda, a faculdade de resolver unilateralmente o contrato quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a)** Falta de cumprimento de quaisquer obrigações constantes do contrato ou do presente Caderno de Encargos;
- b)** Quando, por causas imputáveis ao adjudicatário, o trabalho apresentado não corresponda às características técnicas e de qualidade exigidas.

6 - A resolução do contrato pela ABIMOTA implica a perda da caução por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.

2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se a legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 21.^a

FORO

O tribunal competente para o conhecimento das questões relativas à validade, interpretação e execução das cláusulas contratuais é o Tribunal Judicial de Águeda.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Enquadramento

A presença da ABIMOTA em certames internacionais já ocorre desde de 2012, com a participação direta em diversos certames internacionais, para a promoção dos setores de atividade que fazem parte do seu âmbito de atuação.

Desde do início dos projetos de promoção internacional a ABIMOTA tem organizado diversas ações dos seguintes tipos:

- Missões de contacto direto com prescritores e potenciais investidores em Portugal, tanto em Feiras e Eventos Internacionais.
- Organização de missões inversas direcionadas a prescritores (jornalistas e elementos de associações setoriais e empresariais) e investidores dos setores de atividade associados à ABIMOTA
- Participação e Organização de reuniões técnicas e congressos internacionais temáticos em Portugal
- Organização de participações de empresas portuguesas em feiras internacionais e em ações de prospeção de mercado.

Embora os principais mercados alvo para as empresas associadas da ABIMOTA sejam os países Europeus, a associação tem mantido um plano de atividades que inclui participação em diversos continentes, entre os quais se destacam:

Europa (Alemanha, Espanha, Reino Unido, Holanda, França, Bélgica); América do Norte (Estados Unidos); América latina (Brasil); Ásia (China, Japão e Taiwan).

Estas ações têm apresentado um conjunto de resultados empresariais muito positivos para os setores de atividades inseridos no âmbito de ação da ABIMOTA, ainda que exista uma prevalência das ações associadas à área da mobilidade.

2. Objetivo

O objetivo da realização deste caderno de encargos passa pela prestação de serviços comunicação e promoção do projeto ABIMOTA EXPORT 2020.

3. Domínios a apresentar:

Serão realizadas quatro sessões públicas de apresentação da iniciativa e em paralelo será feito um plano de publicações nos média alguns dos resultados obtidos ao longo do projeto, permitindo assim uma maior notoriedade da iniciativa.

4. Duração dos Trabalhos

Terá a duração igual à duração do projeto, máxima de 24 meses, contados a partir da data da adjudicação.

5. Acompanhamento

Será acompanhado pela Comissão de Acompanhamento constituída para o efeito.

6. Orçamento

O valor estimado não é superior a € 33.398,32 (trinta e três mil e trezentos e noventa e oito euros trinta e dois cêntimos), aos quais acresce IVA à taxa em vigor, se devido.

ANEXO I**Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b)
e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato para os serviços de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II – Prestação de serviços de Comunicação e Promoção no projeto Abimota EXPORT 2020, a celebrar na sequência do procedimento de contratação lançado para a contratação dos mencionados serviços, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta

b) Documentos anexos

3 — Declara ainda que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
- ii) participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- iii) corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iv) fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- v) branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- vi) não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaía e eventual responsabilidade civil e criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar quaisquer documentos, nomeadamente os descritos no caderno de encargos.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaía sobre a proposta apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... (assinatura) (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º